



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - REQUISIÇÃO Nº 42/2022

À Comissão de Licitação:

Conforme dispõe a Portaria nº 017/2022, visando atender às necessidades do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

- **Contratação de Serviços de táxi, para o dia 12/04/2022 – São João Del Rei/MG - Saída às 07 horas e retorno as 17 horas, conforme solicitação anexa do Vereador Evandro da Ambulância.**

Endereço: Rua Antônio Rocha, 549 - Bairro centro - São João Del Rei/MG.

A contratação se justifica pelas necessidades do Poder Legislativo, tendo em vista a necessidade de transportar o Vereador Evandro, e a Câmara possuir apenas um veículo e estará sendo usado pelo Presidente, o qual será utilizado no âmbito da Câmara Municipal e em favor do Poder Legislativo, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

A contratação dar-se-á com lastro na **Dotação Orçamentaria – 339036 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física - ficha 41 - Saldo: R\$ 24.300,00.**

Conforme consultas prévias, **estima-se inicialmente a despesa em R\$ 500,00.**

Declaramos, desde já, adequação e compatibilidade orçamentária.

O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.

Deverá a Comissão de Licitação proceder imediatamente às cotações, **observado o procedimento previsto na Portaria n.º 100/2021**, deste Poder Legislativo.

Requer o atendimento desta Requisição com urgência.

Cláudio (MG), 11 de abril de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo

Recebido em 11/04/2022
Impresso
7



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



SOLICITAÇÃO DE TAXI

Cláudio, 11 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Tim Maritaca

Solicito a contratação de serviços de taxi, para a Cidade de São João Del Rei, no dia 12 de abril de 2022, para encontro com o Deputado Federal Dr. Frederico, para tratar de assuntos de interesse do Município de Cláudio.

Justificativa

A solicitação se justifica em virtude que o veículo oficial do Poder Legislativo, já se encontra reservado, nesta a mesma data, para a Presidência da Casa.

Atenciosamente,

Evandro da Ambulância
Vereador

GES588
LFRACES1.658-887

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2022

Paq 0001
73.86 36
11:39:21



FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 11/04/2022 COMPRA			
SERVICO DE TAXI	CODIGO: 185		
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO	
FRACIONADO: NAO			VALOR TOTAL: 0,00



[2:32 PM, 4/11/2022] Carlson: Boa tarde Almerindo!

Viagem para a Câmara

Destino: rua Antônio Rocha, 549, Centro, São João Del Rei

Saída de Cláudio às 7 horas e 30 minutos

2 passageiros

Saída de São João Del Rei prevista para as 16 horas

Por quanto você faz?

[2:33 PM, 4/11/2022] Carlson: Viagem para amanhã, terça-feira, 12-04-22

[2:41 PM, 4/11/2022] Taxi - Almerindo: Boa tarde pra vc também 500,00 livre

[2:43 PM, 4/11/2022] Carlson: Ok, ainda hoje, por volta de 4 horas da tarde, informo o resultado.

[2:43 PM, 4/11/2022] Taxi - Almerindo: Ok

KNSS : 61,80

561,80

Dom fei 4, 11/04/22



[2:34 PM, 4/11/2022] Carlson: Boa tarde Cristóvão!

Viagem para a Câmara amanhã, terça-feira, 12/04/2022
Destino: rua Antônio Rocha, 549, Centro, São João Del Rei
Saída de Cláudio às 7 horas e 30 minutos
2 passageiros
Saída de São João Del Rei prevista para as 16 horas

Por quanto você faz?

[3:15 PM, 4/11/2022] Taxi - Cristovao: Preço. 600.00 reais

INSS : 74,17

674,17

Quarta-feira 11/04/22



[2:35 PM, 4/11/2022] Carlson: Boa tarde Marciano!

Viagem para a Câmara amanhã, terça-feira, 12/04/2022
Destino: rua Antônio Rocha, 549, Centro, São João Del Rei
Saída de Cláudio às 7 horas e 30 minutos
2 passageiros
Saída de São João Del Rei prevista para as 16 horas

Por quanto você faz?

[2:52 PM, 4/11/2022] Taxi - Nem Zabumba: Boa tarde

[2:53 PM, 4/11/2022] Taxi - Nem Zabumba: 600,00

[2:53 PM, 4/11/2022] Carlson: Ok, ainda hoje, por volta de 4 horas da tarde, informo o resultado.

[2:53 PM, 4/11/2022] Taxi - Nem Zabumba: Obrigado

[2:54 PM, 4/11/2022] Carlson: Eu também te agradeço!

WSS: 74,17

674,17

Done de: 9, 11/04/22



[2:35 PM, 4/11/2022] Carlson: Boa tarde Dinho!

Viagem para a Câmara amanhã, terça-feira, 12/04/2022
Destino: rua Antônio Rocha, 549, Centro, São João Del Rei
Saída de Cláudio às 7 horas e 30 minutos
2 passageiros
Saída de São João Del Rei prevista para as 16 horas

Por quanto você faz?

[3:15 PM, 4/11/2022] Taxi - Dinho: 400,00 livre

imss: 49,45

449,45

626-498.506-63

Doe fe. Cl, 11/04/22

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2022

GES408
LCOTACAO.667-876
MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00033/22
PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
LICITACAO:

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	486	502	569	727	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	SERVICO DE TAXI - COMUM	1,0000	ALMERINDO JOSE PIO 37 99951-9566	MARCIANO DA SILVA GO 37 9 9963	CRISTOVAO ASSIS MART 37 9 9867 6400	VANDER VAZ ADAMY 37 9 9867 6400	449,45 449,45
	1724 SV	1,0000	561,80 2° 561,80	674,17 3° 674,17	674,17 3° 674,17	449,45 v 449,45	449,45 449,45

ACUMULADO:
VALOR TOTAL DO PROCESSO: 449,45

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL) (v) Identifica Vencedor (d) Identifica Item Desclassificado



04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2022

RELACAO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR
 PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM CODIGO: LICITACAO: (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)
 FORNECEDOR: VANDER VAZ ADAMY 727

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	SERVICOS	1724	SERVICO DE TAXI - COMUM		449,4500	449,45

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 449,45





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa.

Assunto: **Requisição n.º 42/2022 – PRC 33/2022.**

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659.

1. Breve Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do “Processo de Compra Direta”, acima referido, oriundo da Requisição em epígrafe.

O objeto da Requisição Administrativa **se refere à contratação de serviços de táxi, para o dia 12/04/2022 – São João Del Rei/MG – Saída às 07 horas e retorno às 17 horas.**

O procedimento obedece ao regramento estatuído na Portaria n.º 100/2021, do Poder Legislativo, que prevê regras próprias e simplórias de tramitação, visando à celeridade e eficiência no serviço público.

Compulsando os autos, verifica-se que:

- ⇒ Consta Requisição à f. 01;
- ⇒ Solicitação de Táxi feita pelo Vereador Evandro da Ambulância – PL, à f. 02;
- ⇒ Tela de abertura do processo de compras junto aos sistemas internos da Casa, às ff. 03/04;
- ⇒ Convites para compra direta, às ff. 05/08;
- ⇒ Mapa de Julgamento, às ff. 09/10;
- ⇒ Constam os seguintes orçamentos:

Fornecedor	Valor	Fls.
Almerindo Jose Pio	R\$561,80	05
Marciano da Silva Gonçalves	R\$674,17	07
Cristovão Assis Martins	R\$674,17	06
Vander Vaz Adamy	R\$449,45	08

Após emissão destes documentos, o processo veio concluso para emissão de parecer jurídico.

É, no necessário, o breve relatório.

2. Fundamentação Jurídica:

Inicialmente registro que a Requisição atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pois, especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.

Dito isso, as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – L.L.O.S. 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa.

Em última análise, não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato (ressalvados casos de flagrante imoralidade ou ilegalidade).

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu à cotação do objeto perante mais de um fornecedor.

Além disso, o preço apurado está em conformidade com os valores praticados no mercado, em consonância com a própria Requisição de compra.

Registramos, também, o disposto no artigo 72 da Lei 14.133, cuja redação é a seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A expressão “requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária” dá ao administrador margem para deliberar quanto às exigências de habilitação, segundo o valor envolvido em cada contratação e à vista, ainda, do objeto do certame. Este juízo discricionário foi efetivado por meio da Portaria n.º 100/2021, a qual exige, para compras diretas com valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), apenas certidões de regularidade perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, que serão emitidas até a data do pagamento ao fornecedor.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Secretaria Jurídica – R.S.G. – L.L.O.S. 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- (...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, *α*, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente), bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, **opinamos pelo prosseguimento da contratação direta, por dispensa, do objeto da Requisição n.º 42, de 2022 e PRC 33/2022.**

À consideração superior.

Cláudio/MG, 11 de abril de 2022.


Dr. Rodrigo dos Santos Germini
Advogado Público – OAB/MG 145.659

Secretaria Jurídica – R.S.G. – L.L.O.S. 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Procedimento de Contratação Direta, oriundo da Requisição n.º 42/2022, atendidos os requisitos exigidos pela legislação correspondente, ADJUDICA-SE o respectivo objeto, descrito na Requisição de abertura, ao Senhor “**WANDER VAZ ADAMY - CPF N.º 626.498.506-63**”, no valor de **R\$ 449,45**, sendo esse o valor total do referido processo de contratação.

Cláudio (MG), 11 de abril de 2022.


TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de aquisição/contratação direta, nos termos da legislação vigente.

Proceda-se ao lançamento junto aos sistemas da Casa e às demais formalidades legais, sobretudo juntada das Telas comprobatórias e divulgação ao público no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, no seu Portal da Transparência.

Cláudio (MG), 11 de abril de 2022.


TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VANDER VAZ ADAMI**
CPF: **626.498.506-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:26 do dia 13/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2022.

Código de controle da certidão: **057C.0C86.2EC3.BF89**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/04/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/07/2022

NOME: WANDER VAZ ADAMY

CNPJ/CPF: 626.498.506-63

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO rua belo horizonte

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000537443963



Minas Gerais
MUNICÍPIO DE CLAUDIO
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 13/04/2022 09h09min

Número
791

Validade
12/07/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VANDER VAZ ADAMY CPF: 62649850663

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWBKKIUJ0HHFUVM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 13 de Abril de 2022

